



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Apresentação: 06/04/2022 15:54 - Mesa

PL n.858/2022

PROJETO DE LEI N°

, DE 2022

(Do Sr. MAURO NAZIF)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas operações de aquisição e financiamento de veículos para utilização nas atividades profissionais exercidas nos termos da Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 (transporte por meio de aplicativos) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF as operações de aquisição e de financiamento de veículos para utilização no transporte remunerado privado individual de passageiros, contratado por meio de aplicativos e outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....
VI - veículos adquiridos por profissional que desempenhe as atividades regulamentadas pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018.” (NR)

Art. 3º O art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 72.

.....
§ 4º A isenção prevista neste artigo aplica-se aos financiamentos para a aquisição de veículos isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, nos termos do art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221533480900>



* C D 2 2 1 5 3 3 4 8 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Apresentação: 06/04/2022 15:54 - Mesa

PL n.858/2022

Art. 4º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o escopo de garantir um tratamento isonômico em relação à isenção do IPI e do IOF, já previstos na legislação federal para os taxistas, para que abarque os motoristas de aplicativos, atividade regulamentada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, a qual definiu o atividade do motorista de aplicativo da seguinte forma:

“transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede”.

Compreende-se que a diferença do tratamento tributário existente hoje entre o táxi e os motoristas de aplicativos é resultado de um processo histórico, considerando-se que o serviço de táxi é muito mais antigo que o do seu “irmão mais novo”, fruto do avanço da tecnologia e das novas possibilidades na prestação de serviços com base na conectividade. Chegou o momento do Congresso Nacional corrigir essa distorção, aprovando o mesmo tratamento tributário conferido aos taxistas aos motoristas de aplicativos.

É importante ressaltar que a diminuição da arrecadação de IPI e IOF envolvendo as transações com veículos será compensada com o incentivo que será gerado na comercialização de mais veículos, além de gerar riqueza para os entes locais (municípios e Distrito Federal), os quais possuem competência para regulamentar e fiscalizar a prestação desse serviço bem como instituir tributos.

Outro dado relevante diz respeito a alta do preço dos combustíveis, que está diminuindo a margem de remuneração dos motoristas, fato que tem levado a inviabilidade econômica desse serviço para muitos profissionais. Com a isenção tributária aqui proposta, haverá uma diminuição no custo, tanto na aquisição à vista como no financiamento, dos veículos que serão utilizados para o serviço de transporte por meio de aplicativos.

Por considerarmos ser relevante a proposição e amparada no ordenamento jurídico vigente, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221533480900>



* C D 2 2 1 5 3 3 4 8 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

Apresentação: 06/04/2022 15:54 - Mesa

PL n.858/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221533480900>



* C D 2 2 1 5 3 3 4 8 0 9 0 0 *